PROJETO DE LEI N° 004/2025

DISPÕE SOBRE: *DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 20% DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS OU SUBSIDIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ, PARAÍBA, PARA FAMÍLIAS ATÍPICAS QUE TENHAM MEMBROS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS AUTOIMUNES, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU OUTRAS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM CUIDADOS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Vereador Robson Ferreira**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, no âmbito do Município de Picuí, será assegurada a reserva mínima de 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais para famílias atípicas, entendidas como aquelas que possuam em sua composição pessoas que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

I – Deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla;

II – Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – Doenças autoimunes crônicas, com necessidade de acompanhamento médico e cuidados contínuos;

IV – Outras enfermidades ou síndromes diagnosticadas que demandem cuidados especiais permanentes ou recorrentes.

Parágrafo único. A comprovação das condições descritas neste artigo será feita mediante laudo médico e/ou relatório técnico expedido por profissional habilitado nas áreas da saúde, assistência social ou educação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 26 de maio de 2025.

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a dignidade e os direitos fundamentais de famílias atípicas, que enfrentam diariamente os desafios de cuidar de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doenças autoimunes crônicas, deficiências motoras e outras condições que exigem cuidados especiais permanentes ou recorrentes.

Essas famílias, muitas vezes invisibilizadas pelas políticas públicas tradicionais, necessitam de um olhar diferenciado do Poder Público, sobretudo no que tange ao acesso à moradia digna e adaptada. A moradia, além de um direito constitucional, é base essencial para a organização da vida, do cuidado e da inclusão social.

É notório que o cuidado com pessoas em condição de vulnerabilidade exige não apenas estrutura física adequada, mas também proximidade com serviços essenciais — como unidades de saúde, centros de reabilitação, transporte acessível, escolas inclusivas e suporte psicossocial. Garantir a essas famílias o acesso prioritário a unidades habitacionais públicas é um ato de justiça social e de reparação histórica.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), a Constituição Federal (art. 6º e 227) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status constitucional, estabelecem que o Estado deve promover a inclusão plena e a participação igualitária das pessoas com deficiência na sociedade.

Ao propor a reserva de 20% das unidades habitacionais dos programas públicos para essas famílias, estamos reconhecendo, de forma concreta, a necessidade de políticas inclusivas, humanizadas e estruturantes, especialmente para quem carrega diariamente o peso do cuidado e a busca pela sobrevivência com dignidade.

Mais do que números, falamos de vidas, histórias e resistências. Essa é uma medida que dá voz e vez a quem historicamente tem sido deixado à margem.

Assim, confiamos na sensibilidade e no compromisso dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto, na certeza de que estamos construindo um município mais justo, empático e verdadeiramente humano

Rinaldo Robson Santos Ferreira
- Vereador -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 004/2025
AUTORIA: RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA
DISPÕE SOBRE: *DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 20% DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS OU SUBSIDIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ, PARAÍBA, PARA FAMÍLIAS ATÍPICAS QUE TENHAM MEMBROS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS AUTOIMUNES, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU OUTRAS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM CUIDADOS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2025.

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS
- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS
- Relatora –

JEAN CARLOS DA COSTA
-Membro-

R E C I B O

DESPACHO

26/05/2025

JOZELMA CECILIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.C.J.R**. para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Maria Ednalva Dantas dos Santos,** relatora para o **Projeto de Lei nº 04/2025**, de autoria do Vereador **Rinaldo Robson Santos Ferreira.**

Em _____ de _____ de 2025

KEILES LUCENA DE MACEDO
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: ____ de _____ de 2025

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS
- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____de _____ de 2025.

_____
- 1º Secretário –

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004/2025
AUTORIA: RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA
DISPÕE SOBRE: *DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 20% DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS OU SUBSIDIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ, PARAÍBA, PARA FAMÍLIAS ATÍPICAS QUE TENHAM MEMBROS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS AUTOIMUNES, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU OUTRAS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM CUIDADOS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2025.

DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA
- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA - Presidente -

DIOGO MARQUES DE OLIVIERA - Relator –

ADAILTON FERREIRA DE LIMA
-Membro-

R E C I B O

DESPACHO

26/05/2025

JOZELMA CECILIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.O.F.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Diogo Marques de Oliveira**, relator para o **Projeto de Lei nº 004/2025**, de autoria do **Rinaldo Robson Santos Ferreira.**

Em _____ de _____ de 2025

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: ____ de _____ de 2025

DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Orçamento e Finanças**.

Em: _____de _____ de 2025

_____
- 1º Secretário –